



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/02/2018

Horário: 10:00 h (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro (a): Bruno Callou Bernardo de Oliveira

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória vertical enclausurada para pessoas com mobilidade reduzida para atender às demandas do prédio da Faculdade de Medicina - FAMED localizado no campus de Barbalha da Universidade Federal do Cariri - UFCA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO OBJETO NO CERTAME

2.1. A licitação será composta de um único item.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Processo: 0122391.00002698/2017-85

Esfera: 1 Orçamento Fiscalização

PT Resumido: 109017

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023 - implantação da ufca

Natureza da Despesa: 449051

Fonte de Recursos: 8100000000 – Recursos ordinários educação

Projeto: 416 – implantação (recursos do tesouro) – UFCA

Plano Interno: M14XPG01GAN – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Forma Licitação: 05 – Pregão

Setor Interessado: 1309 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal somada à presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/à entidade responsável por esta licitação nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.6. cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. no único item da licitação, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7. se os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão **o horário de Brasília – DF**.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Preço correspondente ao valor total do item, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o MENOR VALOR POR ITEM;

6.6.2. Preços correspondentes ao valor UNITÁRIO do ITEM, sendo que este preço unitário NÃO PODERÁ SER SUPERIOR ao valor estimativo da contratação para o item (vide Anexo 1);

6.6.2.1. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

6.6.2.2. O preço deve conter até duas casas decimais após a vírgula.

6.6.3. Quantitativo do item;

6.6.4. Marca e fabricante – quando for o caso;

6.6.5. Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

6.6.5.1. Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.

6.6.6 Prazo referente à validade da proposta – observado o item 6.9.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.11. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.12. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

6.13. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.15. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasgovernamentais.

8.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, e assim deverão ser enviados no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro.

8.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.1.4. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema comprasgovernamentais ou pelo email proad@ufca.edu.br.

8.1.4.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.2. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.3. A proposta de preço deverá conter as informações constantes do item 11 deste edital, observado o Anexo II (como o modelo de proposta).

8.3.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando houver erro, nos moldes dos subitens abaixo.

8.3.1.1. Considera-se erro formal no preenchimento da proposta quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.3.1.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.4. Será **desclassificada** a proposta final que:

8.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

8.4.3. Apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.4.3.1. Considera-se preço máximo aquele estabelecido no Anexo I (Termo de Referência);

8.4.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

8.4.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos.

8.4.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.4.4.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.4.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos/proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

8.4.5. Recair na hipótese do subitem 8.3.1.2.

8.4.6. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio da proposta por meio do sistema compras governamentais, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

8.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados,** deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. **Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.2.3.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, **com os**

valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”,no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item desta licitação.

9.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

9.7.1. Registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, consoante o A Lei nº 5.194/66, e Resolução 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

9.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.7.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Neste último caso, será aceito o somatório de atestados de modo a completar o prazo de um ano.

9.7.3.Caso o pregoeiro solicite o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a título de habilitação complementar.

9.7.3.1. No caso do item acima o prazo para envio é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante e dependendo de deferimento por parte do pregoeiro.

9.7.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante tenha optado por realizá-la, nos moldes do Anexo I;

9.7.4.1. A proponente que decidir não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para quaisquer fins, conforme Anexo I.

9.8.Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.8.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

9.8.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.15 deste edital.

9.8.4. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.4.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

11.1.A proposta final do licitante melhor classificado, devidamente datada, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Conter a descrição do objeto, sendo que a contratada estará vinculada a estes termos;

11.1.4. Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do serviço.

11.1.5. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

11.1.5.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

11.1.6. Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema compras governamentais).

11.1.7. Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

11.3 É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta, conforme este item 11.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária deverá obedecer ao prazo estipulado pela Administração, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

14.3. O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, observando-se a regra de que as atividades de solicitação, atestação e fiscalização dos serviços competem a servidor designado pela UFCA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos do Anexo I e seguintes:

17.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da obrigação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual que for pertinente ao caso;

17.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.No prazo de até dias 60 dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:

18.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não mantiver a proposta;

18.1.7. Apresentar documentação falsa;

18.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

18.2.2. Multa;

18.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.2.4. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.5. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

18.2.3. Suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail impugna.proad@ufca.edu.br dentro do prazo mencionado.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br.

19.4.1. Após o prazo mencionado acima não se aceitará o recebimento de qualquer pedido de esclarecimento referente a dúvidas acerca deste edital, bem como de seus anexos.

19.4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

19.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da UFCA.

20.2.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

20.5. A garantia será prestada, a critério do CONTRATADO, em quaisquer destas espécies: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 20.9.

20.7. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante nominal à Universidade Federal do Cariri, para os fins específicos a que se destina.

20.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.9.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.10. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato; reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu representante ou de quem em seu nome agir; e estende-se aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.12.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva **reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

20.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.15. Será considerada extinta a garantia:

20.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.15.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.**

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às

17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 19 de janeiro de 2018.

Túlio Bessa Almeida Gonçalves

Pró-reitor de Administração em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 1 (uma) de plataforma elevatória vertical enclausurada para pessoas portadoras de necessidades especiais, localizado no campus da Faculdade de Medicina - FAMED no município de Barbalha – CE da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Processo N°:

Unidade Solicitante: Diretoria de Infraestrutura – DINFRA

1. DO OBJETO

- .1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória vertical enclausurada para pessoas com mobilidade reduzida para atender às demandas do prédio da Faculdade de Medicina - FAMED localizado no campus de Barbalha da Universidade Federal do Cariri - UFCA, conforme especificações constantes neste instrumento.

.2. DA JUSTIFICATIVA

- .2.1. A presente contratação visa atender à demanda de mobilidade das pessoas com mobilidade reduzida que utilizam ou venham a utilizar as dependências do prédio da FAMED no campus de Barbalha da Universidade Federal do Cariri - UFCA para realizarem suas atividades, possibilitando a livre locomoção.
- .2.2. O direito de ir e vir é garantido em nossa Carta Magna (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948. Especificamente no que diz respeito ao direito à acessibilidade, estabelece a Constituição Federal que:

Art. 227. Omissis. §2º. A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso e de fabricação de veículos de transporte

coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

[...]

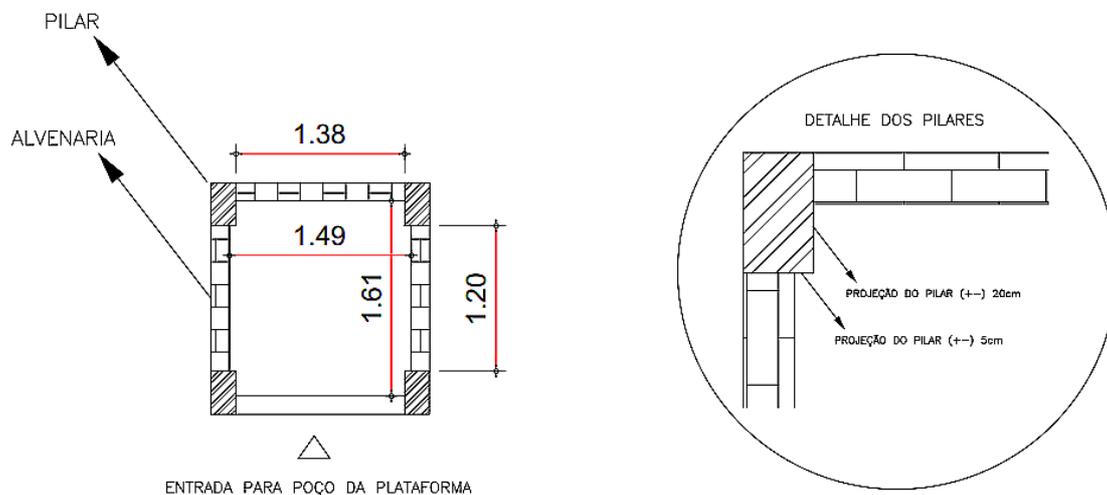
Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 227, §2º.

.3. ESPECIFICAÇÕES

.3.1. O equipamento deverá contemplar as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Capacidade de Carga Mínima	250 kg
02	Velocidade	6,0 (seis) metros/minuto
03	Nº de Paradas	02 paradas
04	Entrada e Saída	Unilateral
05	Desnível Vertical	No máximo 04 metros
06	Acionamento	Hidráulico ou elétrico com elevação por fuso
07	Operação	Interna e Externa do equipamento
08	Enclausuramento	Estrutura em Aço Inox
09	Controles	Painel de botões de baixa tensão ou por joystick com pressionamento constante.
10	Proteção da cabina e limite de segurança	Com barreira infravermelha
11	Alimentação	220V/60Hz monofásico ou 380V/60Hz trifásico
12	Altura do Poço	40 cm
13	Portas	Portas: duas portas com dimensões 900 x 2000 mm (mínimo), com visores acrílicos ou em vidro laminado com medidas mínimas de 600 mm x 900 mm, com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e

		portões estiverem fechados e travados;
14	Dimensões da Cabina	Largura: 900 mm; Comprimento: 1400 mm
15	Medidas de Poço Disponível	



ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	
01	Carro da Plataforma fabricado em chapa de aço INOX com superfície resistente a deslizamento
02	Duplo sistema de resgate em caso de falta de energia elétrica (automático/manual)
03	Sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final
04	Puxadores das portas em aço inox
05	Carro da plataforma dotado de corrimão tubular auxiliado no painel lateral
06	Contrapesos de ferro ou concreto
07	Portas de pavimento com o máximo de área envidraçada, preservando na sua parte inferior um fechamento metálico contra eventuais colisões da cadeira de rodas
08	Barra de apoio para deficiente em aço inox. Iluminação interna
09	Adesivos referentes a acessibilidades e operações em caso de emergência e falta de energia
10	Adesivos indicando peso máximo a ser transportado
11	Botoeira para alarme, como também o sistema de alarme para casos emergenciais
12	Mola para fechamento automático das portas
13	Sistema para abertura de portas pelo lado externo em caso de emergência
14	Botoeiras com caracteres em braille e indicação luminosa de funcionamento,

	acabamento em aço inox
15	Sinalização sonora de indicação de pavimento
16	Luz de emergência dentro da cabine em caso de falta de energia.
17	Piso antiderrapante.
18	Sistemas de portas do tipo eixo vertical com fechamento automático, dotadas de trinco de segurança (eletro-mecânico). As portas deverão ser em aço carbono pintado, em eixo vertical e janelas de vidros transparente, com bloqueio elétrico de abertura de porta independente por andar. Isto significa que ao chegar a Plataforma de Acessibilidade no pavimento, a porta será aberta e nesse momento cessa a possibilidade da plataforma funcionar inadvertidamente;
19	Botões de chamada nos 01 pisos, botões de pressão constante com alarme e emergência, chave liga/ desliga, e indicação em braile, com parada automática do equipamento nos pavimentos.
20	O equipamento deverá estar em acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR ISO 9386-1/2013 e NBR 9050;
21	O equipamento deverá possuir as seguintes informações em sua comunicação visual: carga nominal, placa de identificação com nome do fabricante, número de série e ano de instalação; texto explicativo com a explicação da operação da plataforma; símbolo internacional de acesso em cada entrada;
22	O equipamento não poderá ter bordas e cantos vivos;
23	A plataforma deverá ter meios de ajuste milimétrico de altura em relação ao piso;
24	As partes móveis (polias, correntes, pistão) deverão ser protegidas, não acessíveis ao usuário;
25	Os materiais utilizados serão resistentes à propagação de chamas e quando queimados não podem liberar substâncias tóxicas;
26	Os materiais utilizados serão resistentes à corrosão atmosférica, à corrosão por exposição a agentes químicos de limpeza e manutenção e ao envelhecimento;
27	O equipamento tem que ter um corrimão localizado entre 900mm e 1100mm acima do nível do piso da plataforma, conforme normas;
28	Durante operação normal, não é possível abrir a porta se a plataforma estiver no respectivo pavimento ou se o equipamento estiver em movimento;
29	A plataforma não pode permitir movimento em caso de portas de pavimento abertas, a posição fechada deve ser detectada por um sensor de segurança;
30	A plataforma deve parar automaticamente nivelada com o pavimento com um desnível máximo de 10 mm;
31	O sistema de elevação deverá ser dotado de freio de segurança em caso de ruptura da corrente;
32	Garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante 12 meses após o recebimento definitivo da instalação da plataforma.

.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BENS COMUNS

4.1 A aquisição de bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005;

4.2 Material desse processo licitatório é enquadrado como material comum, pois seu padrão de qualidade e desempenho pode ser facilmente descrito pelas empresas desse ramo de atividades, a linguagem utilizada é amplamente difundida por empresas especializadas, o que facilitará a identificação das exigências da CONTRATANTE, sendo portanto classificado como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto 5.450 de 2005.

4.3 O objeto, ora requerido, deverá ser contratado mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM, uma vez que a referida modalidade proporcionará a este órgão, maior celeridade na conclusão do respectivo procedimento licitatório, como também, garantirá um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres desta Instituição.

.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

.5.1. O serviço e o equipamento devem atender às normas da ABNT, em especial as Normas: NBR 9050, NM 267, NBR 5410, NBR NM 313 e NBR 13994;

.5.1.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes da plataforma elevatória, constando basicamente:

- 5.1.1.1 Inspeção visual;
- 5.1.1.2 Funcionamento normal e plena capacidade;
- 5.1.1.3 Atuação do freio de segurança;
- 5.1.1.4 Qualidade de viagem;
- 5.1.1.5 Nivelamento nos andares;
- 5.1.1.6 Velocidade e tempos;
- 5.1.1.7 Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- 5.1.1.8 Operação com força de emergência;
- 5.1.1.9 Intercomunicação;
- 5.1.1.10 Verificação da documentação técnica.

5.2 Toda infraestrutura elétrica para perfeita instalação do equipamento deve ser contemplada no fornecimento da CONTRATADA, enquanto todas as adequações civil necessária ficará a cargo da UFCA;

5.3 A plataforma deverá ser instalada considerando as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo a eles deverão ser entregues à Fiscalização para fins de aprovação. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos;

5.4 A CONTRATADA deverá consultar as especificações e projetos da plataforma e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, consistentes no objeto contratado. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta;

5.5 A CONTRATADA assumirá todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, como administração, mão-de-obra, peças, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos necessários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da CONTRATADA;

5.6 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

5.7 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.8 A CONTRATADA deverá providenciar a perfeita identificação dos equipamentos por meio de placas, plaquetas e pinturas;

5.9 As medições serão realizadas conforme cronograma de físico-financeiro do item 6.0.

5.10 A CONTRATADA deverá conter em seu corpo técnico responsável técnico pela área mecânica (engenheiro), fornecendo ART com taxas devidamente recolhidas para o respectivo profissional;

5.10.1 Para garantia do pleno atendimento às normas técnicas para execução dos trabalhos, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), referente aos PROJETOS e EXECUÇÃO da plataforma objeto da licitação, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.11 A CONTRATADA deverá entregar após a instalação, os seguintes itens:

5.11.1 Treinamento: deverá ser realizado um treinamento aos servidores indicados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, visando capacitá-los à atividade de operação, conhecimento dos equipamentos do sistema, principais aspectos de segurança do elevador, atendimentos em casos de emergência (passageiros presos), bem como sobre pontos básicos relacionados à manutenção do equipamento;

5.11.2 Projetos Executivos e complementares: deverão ser fornecidos para a Universidade Federal do Cariri os projetos executivos e complementares do equipamento instalado em mídia digital;

5.11.3 *Manuais*: fornecer para a Universidade Federal do Cariri o Plano de Manutenção Preventiva Detalhado e o Caderno com Manuais Técnicos dos Equipamentos e Sistemas Instalados;

5.11.4 Todo o material a ser aplicado durante a execução do serviço, deverá ser fornecido pela contratada.

.6. PRAZOS

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 21 (vinte e um) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 O prazo deverá seguir o cronograma físico-financeiro:

6.2 O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da plataforma elevatória.

.7. DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 87.750,00 (Oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), obtida através da pesquisa do painel de preços e com base em orçamento de fornecedores de empresas especializadas.

7.2. A proposta deve ser menor ou igual ao preço unitário do item da planilha de referência de preço;

7.2.1 Planilha de referência de preço:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Faculdade de Medicina – FAMED / Barbalha	Montagem e instalação de uma plataforma elevatória vertical enclausurada, com capacidade mínima de 250 kg, 2 paradas, entrada e saída unilateral, desnível máximo de 4 m, velocidade 6 m/min, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	und	1,00	R\$ 87.750,00	R\$ 87.750,00

.8. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A descrição dos serviços constantes na Planilha Orçamentária é simplificada. Assim, para efeito de composição de preços deverá ser considerado o serviço com a descrição completa conforme consta nas Especificações Técnicas: Item 3 deste termo.

8.2 As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma de pagamento do item 8.2.1.

8.2.1 O Cronograma de Pagamento será obedecido da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO					
ATIVIDADE	%	% Acumulada	Valor Material (R\$)	Valor Mão de Obra (R\$)	Total (R\$)
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	10	10	-		
Entrega do material da plataforma	15	25		-	
Montagem e Instalação da plataforma	65	90			
Ensaio e Testes Finais	0	90			
Entrega final Da plataforma para uso – Recebimento Provisório	5	95			
Recebimento Definitivo	0	95	-	-	-
Garantia e Manutenção Preventiva e Corretiva	5	100			
TOTAL					
IMPORTANTE:					
1) Entrega dos Projetos- Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: plantas, cortes, detalhes da casa de polias e outros, além de catálogos técnicos.					
2) Montagem da plataforma elevatória- Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento.					
3) Data de entrega final da plataforma elevatória ocorrerá em 21 meses após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração. O início do período da garantia e manutenção preventiva e corretiva ocorrerá após o recebimento definitivo.					
4) As propostas deverão ser elaboradas com base nos percentuais definidos para cada atividade					
5) Os serviços de garantia e manutenção corretiva e preventiva serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após o recebimento definitivo.					
6) Os preços acima devem incluir custos indiretos, impostos e lucro.					

8.2.2 Não será aceito alterações de percentuais das atividades constantes no cronograma de pagamento.

8.3 Os serviços completados em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos nas etapas efetivamente executadas/instaladas, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas no Cronograma de pagamento.

8.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

.9. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

9.1 A proposta deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, além do preço da plataforma elevatória descrita neste termo de referência, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra (postos no serviço), aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, bem como quaisquer perdas de material devidas a recortes ou a sobreposições já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas.

9.2 Para o item, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do mesmo. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na proposta.

9.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços, além do lucro da licitante.

9.4 Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: administração central, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança no local do serviço, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção no canteiro do serviço, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção, reparo e reposição de peças de equipamentos ou de

ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, riscos (imprevistos), lucro (já considerados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido), seguros contratualmente exigidos, custos financeiros, além dos demais tributos incidentes.

9.5 Os licitantes deverão elaborar sua proposta incluindo o valor unitário da plataforma elevatória vertical, seus periféricos, os serviços específicos de sua instalação, licenças de funcionamento do equipamento (quando houver), serviços de manutenção preventiva e corretiva. A proposta de preço deverá seguir o modelo abaixo:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Faculdade de Medicina – FAMED / Barbalha	Montagem e instalação de uma plataforma elevatória vertical enclausurada, com capacidade mínima de 250 kg, 2 paradas, entrada e saída unilateral, desnível máximo de 4 m, velocidade 6 m/min, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	und	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9.6 O preço proposto ainda deverá incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros. Ainda deverão considerar a mão de obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças para execução dos serviços, inclusive os de Manutenção Preventiva e corretiva para a plataforma durante o período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo da plataforma.

.10. DO LOCAL DE ENTREGA

- .10.1. A plataforma deverá ser entregue e instalada no prédio da faculdade de medicina da Universidade Federal do Cariri – UFCA, situado na Rua Divino Salvador, 284 - Bairro do Rosário, Barbalha-CE; CEP: 63180-000, Fone: (88) 3312-5000;
- .10.2. No ato de entrega no local indicado pela CONTRATANTE o descarregamento dos bens ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada por ela a mão de obra necessária para tal serviço.

.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- .11.1. Para comprovar sua qualificação técnica a CONTRATADA deve possuir no seu quadro de funcionários, profissional(is) com atribuições necessárias para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste termo de referência;
 - .11.1.1. São considerados profissionais habilitados para responder tecnicamente e responsabilizar-se pelo serviço, objeto desse contrato, qualquer profissional enquadrado no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973 do CONFEA;
- .11.2. A responsabilidade técnica pelo fornecimento e instalação dos bens, bem como a execução de todos os testes necessários e dos demais serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo o seu dever registrar todas ART's e outros documentos legais, necessárias para a perfeita execução dos serviços com segurança e qualidade, junto ao CREA-CE.

.12. DA VISTORIA TÉCNICA

- .12.1. Para o melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor da UFCA designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, após o agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, através do fone **(088) 3221 9200 – Ramal (9445)** ou pelo e-mail manutencao.dinfra@ufca.edu.br;
- .12.2. Durante a vistoria o licitante poderá avaliar as reais condições físicas da edificação e instalações, conhecer as condições de segurança, realizar levantamento quantitativo, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, conferir todas as dimensões necessárias, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes;
- .12.3. Após a vistoria, o licitante receberá a Declaração de Vistoria, ver APÊNDICE 01, expedida pela DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, onde a empresa interessada declara ter o conhecimento de todos os dados dos serviços, das características e condições especiais e das dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos;
- .12.4. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;
- .12.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- .12.6. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

.13. DA GARANTIA TÉCNICA

- .13.1. A instalação, após a sua implantação, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - .13.1.1. Ao seu perfeito funcionamento;
 - .13.1.2. À qualidade dos materiais empregados;
 - .13.1.3. Às exigências impostas pela repartição, departamentos e concessionárias dos diversos serviços;
 - .13.1.4. À garantia da plataforma deverá ser de no mínimo de 12 meses, inclusa pelo mesmo período à sua manutenção preventiva e corretiva, com apresentação do plano anual de manutenção da contratada;
 - .13.1.5. Os serviços, equipamentos, peças e componentes, deverão ser garantidos pela CONTRATADA por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega definitiva do objeto deste certame;
 - .13.1.6. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados ao objeto que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, incluindo-se também a mão de obra;

- .13.1.7. Todos os equipamentos, materiais, ferragens, ferramentas e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- .13.1.8. Com relação às manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá fazer o atendimento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado técnico por parte do Fiscal do Contrato, devendo ser ressaltado que o equipamento não poderá ficar inoperante e/ou funcionando com pendência por período superior a 72 (setenta e duas) horas.

.14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- .14.1. A CONTRATADA deverá manter um profissional a disposição para assistência em casos de emergência, ocasionados pela paralisação do(s) equipamentos(s), que deverá ser acionado para realizar este atendimento;
 - .14.1.1. Entende-se por “casos de emergência” quando ocorrer passageiros presos no interior da cabina;
- .14.2. As manutenções preventivas serão agendadas mensalmente de acordo com o núcleo responsável pela manutenção do patrimônio, de acordo com o plano anual de manutenção que deverá ser apresentado anexo a proposta;
- .14.3. A CONTRATADA deverá responder pela solidez, segurança e perfeição dos equipamentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

.15. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- .15.1. O recebimento do equipamento e dos serviços executados do objeto deste Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por um servidor representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- .15.2. A plataforma deverá ser entregue no local e condições indicadas no item “8” nas especificações indicadas neste Termo de Referência, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais;
- .15.3. O bem será entregue de uma única vez, devidamente acondicionado de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A CONTRATADA procederá a desembalagem, montagem e instalação de acordo com o projeto;
- .15.4. Ao considerar concluídos os serviços, os locais deverão estar completamente limpos, sem manchas ou crostas de qualquer tipo;
 - .15.5. Os serviços serão considerados entregues, após término, por completo, de todos os trabalhos, com os testes de aceitação da plataforma, tendo sido efetuada a vistoria pela Fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
- .15.6. No ato de entrega do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA entregará à Universidade Federal do Cariri, o manual de operação e manutenção dos equipamentos e sistema;

- .15.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- .15.8. A critério da Universidade Federal do Cariri, poderão ser solicitados testes específicos em laboratório para verificação da especificação dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, cujos encargos serão por conta da CONTRATADA;
- .15.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desabordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- .15.10. Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, bem como com a antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico das etapas da obra, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;
- .15.11. Treinamento: antes da entrega definitiva do elevador a CONTRATADA deverá realizar um treinamento aos funcionários indicados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, visando capacitá-los à atividade de operação, conhecimento dos equipamentos do sistema, principais aspectos de segurança do elevador, bem como sobre pontos básicos relacionados à manutenção do equipamento;
- .15.12. Antes da data prevista para entrega definitiva dos elevadores, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para revisá-los e, caso necessário, adequá-los ao projeto da UFCA;
- .15.13. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo se dará após o término do prazo de observação do sistema, de 60 (sessenta) dias consecutivos após a entrega provisória, devendo, no ato, a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE os certificados de garantia dos equipamentos e sistemas instalados;
- .15.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- .15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- .16.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias citadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro da normalidade do Contrato;
- .16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- .16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- .16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos e exigindo as devidas providências para sua correção;
- .16.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- .16.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - .16.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a IN 05/2017;
- .16.8. A CONTRATANTE deverá obedecer à minuta do contrato.

.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- .17.1. São obrigações da Contratante:
 - 17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 17.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
 - 17.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 17.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- .17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

.18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

18.1.1 Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

18.1.2 Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

18.1.3 Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

18.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

18.1.5-Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela UFCA;

18.1.6 Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

18.6.2 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

18.3 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Coordenadoria de Manutenção, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

.19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada conforme o edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

.20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- .20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA está sujeita às sanções dispostas em Lei;
- .20.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - .20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - .20.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - .20.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - .20.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - .20.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - .20.2.6. Não mantiver a proposta.
- .20.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - .20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - .20.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - .20.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - .20.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - .20.3.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - .20.3.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - .20.3.7. Suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - .20.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- .20.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- .20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- .20.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .20.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- .20.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- .20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- .20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- .20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

.DISPOSIÇÕES GERAIS

- .21.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados pelo telefone (88) 3221 - 9445 / Ramal: 9445.
- .21.2. Fica estabelecido o foro da cidade de Juazeiro do Norte – CE, para dirimir questões legais;
- .21.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

DAVID ANDRIOLA COLARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO
SIAPE 1658702

Virginia Bezerra Oliveira Campos
VIRGINIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS
ENGENHEIRA MECÂNICA
SIAPE 2276995
Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Universidade Federal do Cariri - UFCA
SIAPE Nº 2276995

De acordo:

Cleirton André Silva de Freitas
CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
SIAPE: 1703333

Juazeiro do Norte. 13 de dezembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02 /2018
Modelo de Proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTI DADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Faculdade de Medicina – FAMED / Barbalha	Montagem e instalação de uma plataforma elevatória vertical enclausurada, com capacidade mínima de 250 kg, 2 paradas, entrada e saída unilateral, desnível máximo de 4 m, velocidade 6 m/min, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	und	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total do item em algarismos:

Valor Total do item por extenso:

Prazo de validade (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Prazo de garantia: (de acordo com as disposições dos itens 13.1.4. e 13.1.5. do Termo de Referência)

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02 /2018

Minuta

Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI..... E A EMPRESA

A Universidade Federal do cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 122391.002698/2017-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, nos termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória vertical

enclausurada para pessoas com mobilidade reduzida para atender às demandas do prédio da Faculdade de Medicina - FAMED localizado no campus de Barbalha da Universidade Federal do Cariri - UFCA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 A execução dos serviços será iniciada em ____/____/____, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4 Segue o Cronograma físico-financeiro conforme o Anexo I do edital pertinente:

CRONOGRAMA DE FÍSICO-FINANCEIRO																					
ATIVIDADE	%	Valor (R\$)	% Acumulada	Valor Acumulado (R\$)	Meses																
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	10		10		■																
Entrega do material da plataforma	15		25			■															
Montagem e Instalação da plataforma	65		90				■	■	■	■	■	■									
Ensaio e Testes Finais	0		90																		
Entrega final do elevador para uso – Recebimento Provisório	5		95																		
Recebimento Definitivo	0		95																		
*Garantia e Manutenção Preventiva e Corretiva	5		100																		
TOTAL																					

*Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (garantia) serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após entrega final da plataforma elevatória. Os 5% serão divididos por 12 meses, em valores iguais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A plataforma deverá ser entregue e instalada no prédio da faculdade de medicina da Universidade Federal do Cariri – UFCA, situado na Rua Divino Salvador, 284 - Bairro do Rosário, Barbalha-CE; CEP: 63180-000, Fone: (88) 3312-5000;

5.2. No ato de entrega no local indicado pela CONTRATANTE o descarregamento dos bens ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada por ela a mão de obra necessária para tal serviço.

6. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

.6.1 O recebimento do equipamento e dos serviços executados do objeto deste Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por um servidor representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

.6.2 A plataforma deverá ser entregue no local e condições indicadas neste Termo de Contrato, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais;

.6.3 O bem será entregue de uma única vez, devidamente acondicionado de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A CONTRATADA procederá a desembalagem, montagem e instalação de acordo com o projeto;

.6.4 Ao considerar concluídos os serviços, os locais deverão estar completamente limpos, sem manchas ou crostas de qualquer tipo;

.6.5 Os serviços serão considerados entregues, após término, por completo, de todos os trabalhos, com os testes de aceitação da plataforma, tendo sido efetuada a vistoria pela Fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;

.6.6 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

.6.7 No ato de entrega do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA entregará à Universidade Federal do Cariri, o manual de operação e manutenção dos equipamentos e sistema;

.6.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta;

.6.9 A critério da Universidade Federal do Cariri, poderão ser solicitados testes específicos em laboratório para verificação da especificação dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, cujos encargos serão por conta da CONTRATADA;

.6.10 Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, bem como com a antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico das etapas da obra, arcando a

CONTRATADA com o ônus decorrente do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;

.6.11 Treinamento: antes da entrega definitiva da plataforma elevatória a CONTRATADA deverá realizar um treinamento aos funcionários indicados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, visando capacitá-los à atividade de operação, conhecimento dos equipamentos do sistema, principais aspectos de segurança da plataforma, bem como sobre pontos básicos relacionados à manutenção do equipamento;

.6.12 Antes da data prevista para entrega definitiva da plataforma elevatória, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para revisá-los e, caso necessário, adequá-los ao projeto da UFCA;

.6.13 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo se dará após o término do prazo de observação do sistema, de 60 (sessenta) dias consecutivos após a entrega provisória, devendo, no ato, a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE os certificados de garantia dos equipamentos e sistemas instalados;

.6.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

.6.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos do Anexo I e seguintes:

7.2.1.No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da obrigação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual que for pertinente ao caso;

7.2.2.No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3. No prazo de até dias 60 dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra variação de preços dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

8.3. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência para aumento de preços.

8.4. A comprovação, a que se refere o item acima, será feita por meio de documentos tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.5. Junto com o requerimento para revisão do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

8.8. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços do combustível no mercado.

9. CLÁUSULA NOVA – DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA DOS BENS

9.1. O serviço e o equipamento devem atender às normas da ABNT, em especial as Normas: NBR 9050, NM 267, NBR 5410, NBR NM 313 e NBR 13994;

9.1.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores que constarem basicamente:

- 9.1.1.1 Inspeção visual;
- 9.1.1.2 Funcionamento normal e plena capacidade;
- 9.1.1.3 Atuação do freio de segurança;
- 9.1.1.4 Qualidade de viagem;
- 9.1.1.5 Nivelamento nos andares;
- 9.1.1.6 Velocidade e tempos;
- 9.1.1.7 Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- 9.1.1.8 Operação com força de emergência;
- 9.1.1.9 Intercomunicação;
- 9.1.1.10 Verificação da documentação técnica.

9.2 Toda infraestrutura elétrica para perfeita instalação do equipamento deve ser contemplada no fornecimento, todas as adequações civil necessária ficará a cargo da CONTRATANTE;

9.3 A plataforma deverá ser instalada considerando as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo a eles deverão ser entregues à Fiscalização para fins de aprovação. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos;

9.4 A CONTRATADA deverá consultar as especificações e projetos da plataforma e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, consistentes no objeto contratado. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta;

9.5 A CONTRATADA assumirá todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, como administração, mão-de-obra, peças, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos necessários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da CONTRATADA;

9.6 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

9.7 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

9.8 A CONTRATADA deverá providenciar a perfeita identificação dos equipamentos por meio de placas, plaquetas e pinturas;

9.9 As medições serão realizadas conforme cronograma de físico-financeiro do item;

9.10 A CONTRATADA deverá conter em seu corpo técnico responsável técnico pela área mecânica (engenheiro), fornecendo ART com taxas devidamente recolhidas para o respectivo profissional;

9.10.1 Para garantia do pleno atendimento às normas técnicas para execução dos trabalhos, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), referente aos PROJETOS e EXECUÇÃO da plataforma objeto da licitação, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

9.11 A CONTRATADA deverá entregar após a instalação, os seguintes itens:

9.11.1 Treinamento: deverá ser realizado um treinamento aos servidores indicados pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, visando capacitá-los à atividade de operação, conhecimento dos equipamentos do sistema, principais aspectos de segurança do elevador, atendimentos em casos de emergência (passageiros presos), bem como sobre pontos básicos relacionados à manutenção do equipamento;

9.11.2 Projetos Executivos e complementares: deverão ser fornecidos para a Universidade Federal do Cariri os projetos executivos e complementares do equipamento instalado em mídia digital;

9.11.3 Manuais: fornecer para a Universidade Federal do Cariri o Plano de Manutenção Preventiva Detalhado e o Caderno com Manuais Técnicos dos Equipamentos e Sistemas Instalados;

9.11.4 Todo o material a ser aplicado durante a execução do serviço, deverá ser fornecido pela contratada.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

10.1.1 Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

10.1.2 Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.1.3 Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

10.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

10.1.5 Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela UFCA;

10.1.6 Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

10.6.2 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.3 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA

serão feitos pela Coordenadoria de Manutenção, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias citadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro da normalidade do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos e exigindo as devidas providências para sua correção;

11.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

11.8. A CONTRATANTE deverá obedecer à minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:

13.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Apresentar documentação falsa;

13.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.2.4. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o

máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.5. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

13.2.3. Suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA prestará/prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital.

16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital e seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: